



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 061/82

DATA: 09.12.82

SÚMULA: Concede aposentadoria a Professor, após 30 anos de ser viço e a Professora, após 25 anos de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

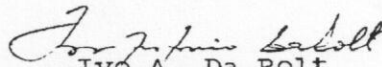
L E I :

Art. 1º - O artigo 153 da Lei nº 038/75, de 29 de dezembro de 1975, passa a ter o acréscimo do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

- "Art. 153 - .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - No caso do item II o prazo é reduzido:
- a. a trinta anos para o professor, que neste tempo tenha exercido efetivamente funções próprias de magistério;
- b. a vinte e cinco anos para a professora, que neste tempo tenha exercido efetivamente funções próprias de magistério.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 09 de Dezembro de 1982.

  
Ivo A. Da Rolt  
Prefeito Municipal